

Que todos os dias de 2014
sejam iluminados para
você e sua família.
Boas Festas!

Diretoria Sinsерcon

Natal 2013



SINSERCON/RS EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A presidente do Sindicato dos Servidores e Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional – Sinsерcon, no uso de suas atribuições estatutárias solicita aos suscitados abaixo que entrem em contato urgente com o Sindicato, sito à Rua Riachuelo, 1450, sala 64 – Porto Alegre/RS, tel. 51.3226.5154, ou email: sinsерconrs@terra.com.br, para tratar do pagamento das reclamatórias trabalhistas: OAB/RS. **Proc. nº 0120540-56.2005.5.04.0011**: ALINE CORREA DOS SANTOS; FELIPE GOMES; FERNANDA STORCH; FRANCISCO ROBERTO BELLOLI; HENRIQUE DE PAULA MACHADO; LISIANE DOS SANTOS RIBEIRO; RITA DE CASSIA JUSTO; SANDRA RIGATTI BUENO; SERGIO DIAS CARDOZO DE AGUIAR; SIMONE GRANJA CARDOSO; **OMB/RS. Proc nº 0103700-46.2006.5.04.0001**: ARISTIDES COELHO SILVA(sucessores) e GLECI LOURDES ANTUNES BRANDÃO; **CREMERS. Proc. nº 0104200-79.2006.5.04.0012**: JANE DE ASSIS LUCAS, LUIZ MELIBIO UIRACABA MACHADO, MAGDA TORT SARMENTO WIECZORECK, MAURI PORN WENDT e SIEGRED NIENOW.

Porto Alegre, 27 de novembro de 2013.

Cláudia Rachel Concórdia Carús
Presidente

Andamento do Processo: [ADI 2135](#)

Relator: MIN. CÁRMEN LÚCIA

REQTE.(S): PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADV.(A/S): LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
REQTE.(S): PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT
ADV.(A/S): HUGO LEAL MELO DA SILVA
REQTE.(S): PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B
ADV.(A/S): PAULO MACHADO GUIMARÃES
REQTE.(S): PARTIDO SOCIALISTA DO BRASIL - PSB
ADV.(A/S): LUIZ ARNÓBIO BENEVIDES COVÊLLO
INTDO.(A/S): CONGRESSO NACIONAL
AM. CURIAE.: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE COMBATE AS ENDEMIAS E SAÚDE PREVENTIVA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTSAÚDE-RJ
ADV.(A/S): JOSELICE ALELUIA CERQUEIRA DE JESUS
ADV.(A/S): CLAUDETTE MARTINS GERMANO

Andamento(s):Data do Andamento: 02/12/2013 Andamento: Despacho Observações: “(...) Defiro prazo de 10 dias para o Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Rio de Janeiro - CRECI-RJ regularizar sua representação processual, juntando a procuração com poderes específicos do advogado subscritor para atuar nesta Ação (...)”

RESCISÕES 2013

CONSELHO	INICIATIVA EMPREGADO	INICIATIVA EMPREGADOR
CREA	12	2
OAB	13	16
CRDD	1	
CAU	1	2
CREF	1	2
CREFITO	2	2
OMB	1	
CONRERP		1
CREBIBLIO		1
CORECON	1	
CRA	2	1
COREN	2	1
CRBIO	1	
CRC	2	
CRECI		9
CRMV	1	2
CRN	4	
CRO	1	
CRP	1	
CRESS		1

COREN/RS

O Conselho Regional de Enfermagem do RS, dando cumprimento ao acordo firmado em 2013, passou a conceder a partir do mês de outubro, Plano de Assistência Odontológica através da empresa SOPREVI Saúde Bucal.

De acordo com a cláusula firmada, o Coren/RS arcará com 90% do Plano Odontológico e o servidor com 10%.

Já em caso de inclusão de dependentes, ficará o custeio de responsabilidade integral do servidor.

CREA/RS

Laudo pericial complementar comprova integralmente que não ocorreu redução na “receita corrente líquida” que justificaria a necessidade das demissões coletivas ocorridas em 2011.

Sob a alegação de que o Crea/RS sofreu redução na sua receita, a Diretoria do Conselho iniciou uma série de demissões coletivas em 2011. Após longas audiências e discussões, o Sindicato ingressou com ação de Dissídio Coletivo de Natureza Jurídica, buscando reverter as demissões.

Um primeiro laudo pericial contábil foi feito, onde comprovou-se que não ocorreu redução na “receita corrente líquida”.

Posteriormente, laudo complementar ratificou integralmente o laudo principal, comprovando, ainda, que as “despesas de pessoal” aumentaram significativamente nos anos de 2008, 2009 e 2010, com percentuais acima da inflação. Verificou-se ainda um aumento considerável na “receita corrente líquida” no ano de 2010, fato que comprova novamente, que por motivos financeiros, não eram necessárias as demissões coletivas.

Proc. DC 0008016-24.2011.5.04.0000

[APOSENTADORIA: Tábua de mortalidade do IBGE muda fator previdenciário](#)

Índice é utilizado no cálculo das aposentadorias por tempo de contribuição

Da Redação (Brasília) – A nova expectativa de vida, divulgada nesta segunda-feira (2) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), altera o Fator Previdenciário, usado para calcular o valor das aposentadorias por tempo de contribuição. A nova tabela incidirá nos benefícios requeridos a partir de hoje, pois, de acordo com a lei, a Previdência Social deve considerar a expectativa de sobrevida do segurado na data do pedido do benefício para o cálculo do Fator Previdenciário.

Na nova tábua, considerando-se a mesma idade e tempo de contribuição, um segurado com 55 anos de idade e 35 anos de contribuição que requerer a aposentadoria a partir de hoje, terá que contribuir por mais 153 dias corridos para manter o mesmo valor de benefício se tivesse feito o requerimento no último sábado (30). Um segurado com 60 anos de idade e 35 de contribuição deverá contribuir por mais 173 dias para manter o valor.

As projeções do IBGE mostram que a expectativa de vida cresce a cada ano. Dessa forma, um segurado que se aposente aos 60 anos de idade tinha uma sobrevida estimada de 21,2 anos em 2012, agora tem uma sobrevida de 21,6 anos. Pelas projeções do IBGE, a expectativa de vida ao nascer subiu de 74,1 anos de idade para 74,6, de 2011 para 2012.

O Fator Previdenciário é utilizado somente no cálculo do valor da aposentadoria por tempo de contribuição. Na aposentadoria por invalidez não há utilização do fator, e, na aposentadoria por idade, a fórmula é utilizada opcionalmente, apenas quando aumentar o valor do benefício.

Pelas regras da aposentadoria por tempo de contribuição, se o fator for menor do que 1, haverá redução do valor do benefício. Se o fator for maior que 1, há acréscimo no valor e, se o fator for igual a 1, não há alteração.

O novo Fator Previdenciário será aplicado apenas às aposentadorias solicitadas a partir de hoje. Os benefícios já concedidos não sofrerão qualquer alteração em função da divulgação da nova tábua de expectativa de vida do IBGE. A utilização dos dados do IBGE, como uma das variáveis da fórmula de cálculo do fator, foi determinada pela Lei 9.876, de 1999, quando se criou o mecanismo.

ASSÉDIO MORAL

Termos de Ajuste e Conduta são firmados entre Ministério Público do Trabalho e os Conselhos de Medicina Veterinária e Representantes Comerciais.

Nos Tac firmado com o CRMV/RS em 29/04/2011, comprometeu-se a Diretoria do Conselho a abster-se de submeter seus trabalhadores e Empregados, por meio de seus prepostos, superiores, dirigentes, sócios, ações ou omissões que caracterizem assédio moral, ou qualquer forma de constrangimento, decorrentes de humilhações, intimidações, ameaças veladas, atos vexatórios, assegurando tratamento compatível com a dignidade da pessoa humana no ambiente de trabalho.

O Tac firmado junto ao CORE/RS em 13/10/2010, estabeleceu como política da empresa o fomento a igualdade de oportunidade e de trato para todos os empregados, elegendo, no ambiente de trabalho, a política da não discriminação e de combate ao assédio moral.

Lembramos que todos os colegas devem ficar vigilantes, pois, apesar de terem sido firmados em 2010 e 2011, seguem os mesmos vigentes e o descumprimento poderá acarretar penalização para as Diretorias dos Conselhos.

Os Tac's encontram-se disponíveis no site do Sinsercon/RS.

FATOR PREVIDENCIÁRIO: mais um capítulo.

Há quinze anos, o governo inovou no cálculo da aposentadoria por tempo de contribuição *coerentes com os princípios atuariais e com os fundamentos do equilíbrio financeiro*.

Esta lógica sediada no governo FHC, critérios econômicos e atuariais em detrimento de melhoria social, foi mantida no governo Lula - vetou a revogação do fator - e reina no atual governo Dilma.

A máxima é: sobre revogação do fator previdenciário, não se discute.

Esta fórmula foi criada com a utilização das variáveis atuariais como idade, tempo de contribuição e expectativa de sobrevivência, esta última com alterações anuais sempre no dia primeiro de dezembro de cada ano.

Os argumentos para a modificação do cálculo e critérios do fator previdenciário se deu com fundamento nas transformações demográficas, presentes e futuras.

No curso do debate para a revogação, iniciado na gestão Lula, uma das alternativas apresentadas foi a fórmula 85/95, cuja maioria do movimento social - leia-se centrais sindicais - bateram pé na pura e simples revogação, sem abrir qualquer negociação ou mesmo discutir a fórmula 85/95, aprovado no Congresso Nacional - em ano de eleição - foi vetado integralmente pelo governo Lula.

O fator previdenciário é só um dos elementos que envolvem o cálculo da aposentadoria, cujo valor básico é tomado pela média dos 80% maiores salários corrigidos, desde julho de 1994.

Este é um dos elementos que massacraram o valor da renda, eis que, se um trabalhador sempre tivesse contribuído sobre o teto máximo, hoje no valor de R\$ 4.159,00, sua média resultaria em R\$ 3.902,34 .

Sobre esta média, já reduzida, é que incide o fator previdenciário, sendo necessário que o trabalhador entenda, principalmente, que a expectativa de sobrevivência, em evolução crescente, altera substancialmente o resultado deste fator.

No dia 1o. de dezembro houve a edição da nova tabela do IBGE em relação a expectativa de vida, até então atribuída pela média nacional de ambos os sexos em **74,1 anos**, passou agora para **74,6 anos** cujo crescimento interferirá diretamente no valor da aposentadoria.

Vejamos uma situação concreta em que o segurado já possuísse 35 anos de serviço e 60 anos de idade e houvesse requerido o benefício **antes** da alteração da expectativa de vida, portanto, no dia 29 de novembro de 2013, o fator previdenciário deste trabalhador seria de **87,3%**.

Já com a nova tabela, o resultado do fator previdenciário com a mesma idade e tempo de contribuição será de **85,8%**, ou seja, o trabalhador cuja média fosse de R\$ 1.000,00 teria no dia 29 de novembro a aposentadoria de R\$ 873,00 contra a renda com a nova expectativa de R\$ 858,00.

É imperativo dos princípios constitucionais a garantia do direito adquirido e da proteção ao benefício mais vantajoso, portanto, o trabalhador na situação exemplificada teria o direito de receber a renda calculada no dia 29 de novembro se tivesse implementado os requisitos legais naquela data.

Ao que parece, o *fator previdenciário* não só é uma mazela a corroer o benefício e sua retribuição, como suas variáveis violam garantias mínimas de proteção social, fraudando o direito adquirido impondo se por fim a este vil capítulo que se renova a cada ano.